

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1. OBJETIVO

Definir os deveres e as responsabilidades das empresas Contratadas e de suas eventuais subcontratadas quanto à Segurança e Saúde Ocupacional para o atendimento da política de SSO da Sanesul.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2.1. Política de SSO da Sanesul
- 2.2. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 2.3. Portaria 3214 de 08/06/1978 do MTE
- 2.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
- 2.5. Programa de Controle de Saúde Ocupacional – PCMSO
- 2.6. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT
- 2.7. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. SSO – Segurança e Saúde Ocupacional
- 3.2. PPRA – Programa de prevenção de Riscos Ambientais – NR-9 Portaria SSST nº 25 de 29/12/1994.
- 3.3. PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional – Portaria SSST nº 24 de 29/12/1994.
- 3.4. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT – NR –18 Portaria SSST nº 04 de 04/07/1995.
- 3.5. EPI – Equipamento de Proteção Individual – NR-6 Portaria SSST nº 06 de 09/03/1983.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada, ao firmar contrato com a Sanesul, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes instruções concernentes à Segurança e Saúde Ocupacional – SSO, em conformidade com as vigentes na Portaria do MTE nº 3.214 de 08/06/1978.

Não serão aceitas alegações de desconhecimento das normas e regulamentos legais vigentes.

4.2. A Contratada é responsável pelos atos de seus empregados e pelas conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer leis, normas, regulamentos e procedimentos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

4.3. As empresas contratadas para atividades de construção, reforma e montagem devem seguir as determinações contidas na Portaria 3.214 de 08/06/1978 – NR 18.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Contratada se obriga a cumprir todas as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Em adição às determinações das Normas Regulamentadoras, a contratada deve adotar os seguintes procedimentos:

5.1. Treinamento

5.1.1. Todo empregado da Contratada, quando determinado pela Sanesul, terá obrigação de comparecer aos treinamentos e exercícios de segurança, meio ambiente e saúde, a serem ministrados pela Sanesul, independentemente dos treinamentos ministrados pela própria Contratada.

5.1.2. A Contratada prestadora de serviço ou fornecimento de mão de obra antes do início das atividades na Sanesul, deverá ministrar Treinamento de Integração, aos seus empregados abordando temas preventivistas sobre o meio ambiente de trabalho, riscos inerentes à função, uso de EPIS e EPCs. A Sanesul poderá solicitar, a seu critério e em prazos por ela definidos, novos

treinamentos/palestras para atualização de assuntos relacionados à sua Política de Gestão.

5.1.3 A Contratada para execução de obras, deverá ministrar aos seus empregados Treinamento Admissional, Treinamento Específico e Periódico de acordo com as exigências da NR 18 item 18.28 e ou os previstos no PCMAT. A Sanesul poderá solicitar, a seu critério e em prazos por ela definidos, novos treinamentos/palestras para atualização de assuntos relacionados à sua Política de Gestão.

5.2 Equipamentos de Proteção Individual – EPI

5.2.1. A Contratada deve manter, para cada empregado e no local de execução dos serviços, quantidade de equipamentos de proteção individual suficientes para uso normal e para eventuais reposições. É obrigatório o fornecimento de EPI que possua comprovadamente CA (Certificado de Aprovação do MTE).

5.2.2. Nenhum empregado poderá realizar tarefas sem que esteja utilizando os EPI previstos e necessários as suas atividades. A primeira reincidência, será punida com advertência formal e a segunda com multa contratual.

5.2.3. Não é permitido trabalhar trajando vestimentas e calçados inadequados. A contratada deve fornecer no mínimo dois jogos de uniforme composto de calça e camisa com a logomarca da empresa onde trabalha. Os demais EPI serão definidos pelo Setor de Segurança do Trabalho da Sanesul.

5.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

5.3.1. A Contratada deverá apresentar a Sanesul antes do início dos serviços o seu PPRA e de suas eventuais subcontratadas, completo, com todas as etapas, considerando os riscos previstos pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com datas, fases e cronograma de implementação do mesmo.

Obs. 1: Será estipulado um prazo de 30 dias para que a contratada insira no seu PPRA os riscos dos trabalhos que serão desenvolvidos na Sanesul, ajustando os exames médicos necessários de acordo com os riscos identificados.

5.3.2. Abaixo seguem os critérios mínimos para que o PPRA da contratada possa ser aprovado pela Sanesul:

- a) Prazo de validade
- b) Conceitos e definições
- c) Metodologia e Sugestão de Periodicidade de Avaliação
- d) Planejamento Anual (diretrizes e cronograma geral)
- e) Reconhecimento dos Riscos (nome da função, tarefas, agentes, frequência e duração da exposição).
- f) Avaliações quantitativas (resumo e cronograma das avaliações e os laudos técnicos de exposição da função)
- g) Cronograma das avaliações quantitativas
- h) Resumo das avaliações
- i) Conclusão (resultados, avaliações, classificação das funções, recomendações e plano de ação).
- j) Lista dos riscos físicos, químicos e biológicos das atividades que serão realizadas no contrato.
- k) As medições propostas a serem realizadas são coerentes com os riscos?
- l) Tabela de EPI relacionado à tarefa a ser realizada X EPI necessários a serem usados durante a tarefa.
- m) O PPRA está assinado por um profissional da área de Segurança?

5.3.3. As contratadas e subcontratadas devem disponibilizar no caso de fiscalização da Sanesul e órgãos oficiais o PPRA.

5.4. Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional (PCMSO)

5.4.1. A Contratada deverá apresentar a Sanesul, antes do início dos serviços, o seu PCMSO e de suas eventuais subcontratadas, completo, com todas as etapas,

considerando os riscos previstos pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com datas, fases e cronograma de implementação do mesmo.

Obs. 1: Será estipulado um prazo de 30 dias para que a contratada insira no seu PCMSO os riscos dos trabalhos que serão desenvolvidos na Sanesul, ajustando os exames médicos necessários de acordo com os riscos identificados.

5.4.2. No caso de obra, a Contratada deverá informar a entidade de saúde, que dará atendimento e assistência médica durante a execução dos serviços, para encaminhamento hospitalar e em caso de emergência, bem como os meios de transporte a serem utilizados.

5.4.3. A Contratada deverá ressarcir a Sanesul por despesas decorrentes de atendimento médico de urgência eventualmente prestado aos seus empregados.

5.4.4. Com relação a algumas vacinas necessárias a prevenção de doenças, os contratados e subcontratados deverão ser vacinados obedecendo ao seguinte critério:

- a) Antitetânica – Obrigatório para todos os contratados e subcontratados
- b) Antigripal – Facultativa
- c) Febre amarela – Obrigatória para todos os contratados e subcontratados.

5.4.5. Abaixo seguem os critérios mínimos para que o PCMSO da contratada possa ser aprovado pela Sanesul:

- a) Prazo de validade
- b) Finalidade do PCMSO
- c) Risco da empresa X Risco do local onde irá acontecer a prestação de serviço
- d) Número efetivo de pessoas que estarão incluídos no PCMSO do contrato da prestação de serviços
- e) Análise das funções pertinentes ao contrato

- f) Se a atividade for realizada em altura, o médico deverá indicar a conduta específica no PCMSO.
- g) Se a tarefa for realizada em espaço confinado, o médico deverá indicar a conduta específica no PCMSO.
- h) Existe coerência entre os riscos do PPRA e os exames a serem realizados no PCMSO?
- i) Quais funcionários da contratada deverão fazer curso de primeiros socorros?
- j) Listagem detalhada do material de primeiros socorros
- k) Cronograma de ações de saúde com datas definidas

5.4.6. Abaixo seguem os critérios mínimos para que o ASO dos funcionários da contratada possa ser aprovado pela Sanesul:

- a) Validade do documento;
- b) Função da pessoa;
- c) Os riscos apontados devem ser coerentes com o que está escrito no PPRA e o PCMSO para a posição;
- d) Deve possuir a assinatura do funcionário;
- e) Possuir a relação dos exames realizados;
- f) Nome do médico Coordenador com o respectivo CRM;
- g) Definição de apto ou inapto para a função que o trabalhador exerce;
- h) Nome do médico encarregado do exame;
- i) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu nº de inscrição no CRM.

5.4.7. As contratadas e subcontratadas devem disponibilizar no caso de fiscalização da Sanesul e órgãos oficiais o PCMSO e ASO dos trabalhadores.

5.5. Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

5.5.1. A Contratada para executar obra com o emprego de vinte ou mais trabalhadores deverá apresentar a Sanesul antes do início da obra o seu PCMAT e de suas eventuais subcontratadas, completo, com todas as etapas, considerando os riscos existentes em cada fase do projeto.

Obs. 1: A execução de obra com o emprego de menos de vinte trabalhadores não desobriga as Contratadas de cumprirem as disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

Obs. 2: Antes do início das atividades da obra é obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, em cumprimento ao item 18.2 da Portaria SSST nº 04, de 04/07/1995 - NR-18.

5.5.2. Abaixo seguem os critérios mínimos para que o PCMAT da contratada possa ser aprovado pela Sanesul:

- a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
- b) Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas da execução da obra;
- c) Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
- e) Lay Out inicial do canteiro de obra, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
- f) Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

- 5.5.3. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR-9 – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.
- 5.5.4; O PCMAT deve ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.
- 5.5.5. A implementação do PCMAT na obra é de responsabilidade da Contratante.
- 5.5.6. A Sanesul poderá realizar inspeções periódicas nos canteiros, alojamentos, frentes de serviço e escritório da Contratada, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e dos itens contratuais.
- 5.5.7. As contratadas e subcontratadas devem disponibilizar no caso de fiscalização da Sanesul e órgãos oficiais o PCMAT da obra.

5.6 Outras orientações relacionadas a SSO

- 5.6.1. Para serviços que envolvam utilização de explosivos, as Contratadas devem ter a autorização do exército, conforme Lei nº 3665/00.
- 5.6.2. As empresas transportadoras de cargas de produtos perigosos, devem atender a legislação, em especial ao Decreto 96.044, de 18/05/1988 e a Resolução ANTT 420/04.
- 5.6.3. As empresas que utilizam motosserras deverão ter as mesmas registradas no Ibama, conforme Portaria Ibama 149/92 e atender ao Anexo 1 da NR-12.
- 5.6.4. As empresas responsáveis por serviços de mergulho devem ser cadastradas na Diretoria de Portos e Costas – DPC e os mergulhadores devem ser habilitados conforme Norma 15 e o anexo 06 da NR-15.

- 5.6.5. As contratadas para executarem serviços em eletricidade deverão atender as exigências da Portaria SSST nº 598/04 de 07/12/2004 – NR-10.
- 5.6.6. As contratadas pela realização de serviços de limpeza de aparelhos de climatização devem atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e Resolução da Anvisa nº 176.
- 5.6.7. Em hipótese alguma será tolerada pela Sanesul a presença de empregados da contratada sob o efeito de álcool ou drogas. Ao menor sinal percebido pelo empregado da Sanesul, o contratado será convidado a retirar-se imediatamente do local de trabalho ficando a Empresa Contratada responsável em substituir esse empregado por outro, não devendo o mesmo retornar para trabalhar em quaisquer contratos firmados com a Sanesul.
- 5.6.8. As armas de fogo utilizada nas atividades de vigilância devem possuir licença de porte concedida pelo Departamento de Polícia Federal.
- 5.6.9. Está proibida a realização de trabalhos de jateamento que utilizem areia seca ou úmida como abrasivo, conforme estabelecido pela NR 25, que dispõe sobre atividades e operações insalubres.
- 5.6.10 As atividades de contratadas que envolvam trabalhos em espaço confinado deverão atender as exigências da Portaria 202 de 22/12/2006 – NR-33.
- 5.6.11 As atividades de contratadas que envolvam trabalhos em altura deverão atender as exigências da Portaria SIT nº 313, de 23/03/2012 – NR 35

5.7. Suspensão do Serviço por Questão de Segurança

- 5.7.1. A Sanesul poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco potencial, não observância das normas, instruções e regulamentos, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas e a integridade das instalações.
- 5.7.2. A paralisação dos serviços não eximirá a Contratada das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.
- 5.7.3. Os procedimentos referentes à entrega de documentação de programas deverão ser respeitados na íntegra sob pena de paralisação dos serviços.